## ELEIÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO NO BIÊNIO 2022/2023 COMISSÃO ELEITORAL

## **ORIENTAÇÕES AO ELEITOR**

- 1. Toda a regulamentação relativa à eleição se encontra na Convenção do Condomínio e de lá foram extraídas todas as orientações dadas pela Comissão Eleitoral.
- 2. A designação da Comissão Eleitoral é feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal (Cláusulas 15.5 e 16.3.1).
- 3. O voto é único e a cada lote corresponde 1 (um) voto (Cláusula 13.9.1).
- 4. Não será permitido voto por procuração (Cláusula 16.10).
- 5. O voto é exclusivo do proprietário . Somente poderá votar o condômino que estiver no gozo de seus direitos e adimplente com suas obrigações (Cláusula 16.1.2).

No caso de haver mais de um proprietário de uma mesma unidade residencial, p. ex., o cônjuge que consta da escritura do imóvel, votará aquele que é o representante designado para isso (Cláusula 4.2.1).

Se o representante atual quiser transferir o direito de voto a outro coproprietário dessa unidade residencial poderá fazê-lo por meio de declaração expressa, conforme modelo disponível na Secretaria do Condomínio.

- 6. O dependente não pode votar. Somente será permitido o voto de qualquer dependente quando formalmente declarado coproprietário e designado para exercer o direito de voto pelo proprietário (Cláusula 4.2.1).
- 7. Inquilino não pode votar (Cláusulas 4.2.1 e 16.1.2).
- 8. No caso de Espólio, somente poderá votar a pessoa designada pelo Juiz para responder pelos direitos e obrigações do imóvel inventariado ou designado por escritura pública de nomeação de inventariante em razão de inventário extrajudicial e que esteja devidamente registrada como responsável na Secretaria do Condomínio.
- 9. No caso de lote ou unidade imobiliária pertencente a pessoa jurídica somente poderá votar aquele que é o represente para fins de direitos e obrigações e que esteja devidamente registrado na Secretaria do Condomínio (Cláusula 4.2.2).

- 10. A eleição poderá ser fiscalizada por 1 (um) representante designado pelas chapas concorrentes e pelos candidatos a titulares a membro do Conselho Deliberativo e Fiscal de cada chapa (Cláusula 16.9.1).
- 11. Não será permitida a abordagem ou qualquer tipo de assédio ao eleitor para fins de conquista de voto na área reservada à votação ou ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão no dia da eleição. Ali também não será permitido o uso de bandeiras ou qualquer instrumento capaz de pôr em risco a segurança do pleito (Cláusulas 16.2, 16.3.2 e 16.10.1).
- 12. Para votar o condômino deverá apresentar documento de identidade válido (Cláusula 13.4.1).
- 13. O vencimento do prazo final para registros, declarações, designações e regularização de quaisquer situações perante a Secretaria do Condomínio será a data de 25/11/2021, como solicitado por ambas as chapas concorrentes.

14. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Condomínio, para que sejam submetidas à Comissão Eleitoral, para apreciação e resposta.

O texto contendo a íntegra da Convenção de Condomínio encontra-se disponível no site do Condomínio.

Rio Acima, 22 de novembro de 2021

A COMISSÃO ELEITORAL